



Ministério dos Transportes  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretor Geral  
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 202182/2026/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura.

A sua Senhoria o Senhor

**SERGIO KROETZ**

Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos

Rua São Leopoldo, 1.231- bairro Primavera

93.950-000 – Dois Irmãos/RS

Referência: 123/2026

**Assunto: Implantação de iluminação pública no trecho da BR-116 localizado no Bairro São Miguel, no Município de Dois Irmãos/RS.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do Ofício 123/2026, formalizada junto ao portal Fala.BR, por meio do qual Vossa senhoria solicita a análise de viabilidade para implantação de iluminação pública em trecho da BR-116 localizado no Bairro São Miguel, no Município de Dois Irmãos, no Estado do Rio Grande do Sul.
2. A esse respeito, de ordem do Diretor-Geral e conforme análise da área técnica, informa-se que este DNIT não dispõe de verba orçamentária específica para implantação e manutenção de Iluminação Pública, especialmente porque a prestação deste tipo de serviço, dentro dos limites do Município, compete às Prefeituras Municipais, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado. Quanto a isso, a Constituição Federal determina que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de Concessão ou Permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles a Iluminação Pública.
3. Nesse sentido, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio da Resolução nº 414 de 09 de setembro de 2010, definiu que a elaboração de Projeto, assim como a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública são de responsabilidade do poder público Municipal ou Distrital, ou ainda de quem tenha recebido destes a delegação para prestar tais serviços.

4. Dessa forma, à luz das competências legais e regulamentares aplicáveis, conclui-se que a implantação do sistema de iluminação pública no trecho em questão insere-se no âmbito de atuação do Poder Público Municipal, razão pela qual não compete ao DNIT a adoção das providências pleiteadas.
5. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**JIMMY KLEBER MENDES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Kleber Mendes, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral**, em 07/07/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25243591** e o código CRC **16A67250**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50001.137232/2026-28

SEI nº 25243591



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

Criado por [mateus.brandis](#), versão 5 por [thayza.gomes](#) em 06/07/2026 14:18:28.